



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
R. V.
Sessão Única
APROVADO EM 29.06.96
Presidente

Autógrafo

Lei nº 1.750

de 3º de JULHO de 1996

Atribui direitos e vantagens aos servidores celetistas do Quadro de Pessoal do Município de Vassouras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O servidor do Quadro de Pessoal do Município de Vassouras, - Celetista, estável, nos termos da Constituição Federal, que permanecer em Cargo Comissionado ou Função Gratificada pelo prazo de 6 (seis) anos consecutivos ou 8 (oito) intercalados é assegurado o direito de incorporação ao seu cargo de origem de 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo mais elevado, devendo ser observada na contagem dos prazos o período de ocupação igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 1º - Para fins do que trata este artigo, o período de ocupação do Cargo Comissionado e da Função Gratificada serão contados em conjunto.

§ 2º - O servidor ocupante de Cargo Comissionado ou Função Gratificada, cedido ou requisitado para outro órgão público, sem ônus para o Município, não perderá os benefícios de que trata esta Lei.

§ 3º - Para fins de percepção dos benefícios concedidos neste artigo, considera-se como efetivo exercício, no Cargo Comissionado ou Função Gratificada, o período não superior a 30 (trinta) dias que mediar entre o ato exoneratório do ocupante e o provimento em novo cargo;

§ 4º - A incorporação dos benefícios de que trata o "caput" do artigo, se dará uma única vez, vedada a sua acumulação e a contagem do tempo de serviço excedente na ocupação do cargo Comissionado ou Função Gratificada com essa finalidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 30 de JULHO de 1996.

Renato Antonio Ibrahim